

INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
(*Titular de dados pessoais*)

a) Responsável, fundamento e finalidades

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e com sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205, Lisboa, no respeito pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação de proteção de dados aplicável, com base no exercício de funções de interesse público de que a ASF está investida, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O referido tratamento de dados pessoais, no âmbito da comunicação de incidentes de carácter severo relacionados com as tecnologias de informação e comunicação (TIC) pelas entidades sujeitas à supervisão da ASF tem como finalidade o exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas, conforme previsto no n.º 4 do artigo 81.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, no n.º 4 do artigo 150.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 34.º, no artigo 36.º e no artigo 39.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar podem ainda ser tratados pela ASF para as seguintes finalidades posteriores:

- Gestão de reclamações apresentadas junto da ASF, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro;
- Aplicação de sanções, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, de acordo com a primeira parte do artigo 10.º do RGPD.

b) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados pessoais à ASF pelas empresas de seguros ou de resseguros para estas finalidades é obrigatório, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do RJASR, da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º, do artigo 36.º e do artigo 39.º do RJDS e do n.º 1 do artigo 150.º do RJFP.

No preenchimento de campos abertos ou descritivos não devem ser colocadas informações que permitam a identificação direta ou indireta de pessoais singulares (dados pessoais), sendo que, caso ocorra, a ASF poderá proceder à sua eliminação.

c) Conservação

Os dados pessoais recolhidos serão conservados enquanto forem necessários ao cumprimento das finalidades inerentes à supervisão da entidade supervisionada e, após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou

contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade seguradora e de gestão de fundos de pensões.

d) Destinatários

Os dados pessoais recolhidos podem ainda ser partilhados nos termos do regime legal de troca de informações aplicável à ASF, previsto nos artigos 35.º e 37.º do RJASR, 74.º do RJDS e 205.º do RJFP, bem como no âmbito de contratos de subcontratação do tratamento de dados pessoais. A divulgação dos dados pessoais a entidades subcontratadas pela ASF só poderá ocorrer desde que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas para a defesa dos direitos do titular dos dados.

O tratamento dos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

e) Transferência de dados pessoais

Poderá existir uma transferência internacional dos dados pessoais recolhidos, com destino a países terceiros ou organizações internacionais, ao abrigo do regime indicado na alínea anterior e apenas nas seguintes situações:

- i)* Se a Comissão Europeia considerar que o país terceiro ou a organização internacional garantem um nível de proteção adequado para os direitos dos titulares dos dados; ou
- ii)* Se os países terceiros ou organizações internacionais apresentarem garantias adequadas, nos termos previstos no RGPD, atestando-se que os titulares dos dados gozam de direitos oponíveis e de medidas jurídicas corretivas eficazes, informação que a ASF comunicará aos titulares ou disponibilizará através de sítio na internet.

f) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

g) Medidas de segurança

A ASF, na prossecução das suas atividades, recorre a medidas técnicas e organizativas que se mostrem mais adequadas à proteção dos dados pessoais, em particular para prevenir riscos associados à destruição, difusão, perda e alteração acidentais ou ilícitas, tratamento ou acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, em respeito pela Diretriz n.º 1/2023 da CNPD, nomeadamente:

- Garantir que os sistemas operativos de servidores e terminais se encontram atualizados, bem como todas as aplicações;
- Utilizar controlos de acessos lógicos e de gestão de palavras-passe;
- Utilizar encriptação segura especialmente no caso de credenciais de acesso, de dados especiais, de dados de natureza altamente pessoal ou de dados financeiros;
- Utilizar controlos de segurança de rede e tecnologias de proteção contra ameaças;
- Recorrer a controlos de acessos físicos e vigilância nas instalações;
- Realizar ações de formação e sensibilização dos trabalhadores.

A ASF poderá adotar, além das mencionadas, outras medidas de segurança que considere adequadas à proteção de dados pessoais dos titulares.

h) Direitos

O titular dos dados tem direito de solicitar o acesso aos respetivos dados pessoais, bem como de solicitar a sua retificação, a limitação ou a oposição ao seu tratamento ou o seu apagamento, quando aplicáveis.

Em relação aos direitos de limitação, oposição e apagamento, o seu exercício poderá sofrer, de acordo com medida legislativa estabelecida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do RGPD, limitações justificadas e proporcionais relacionadas com o interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

i) Contactos

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (*E-mail: EPD@asf.com.pt Correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa*).

j) Reclamação

O titular dos dados tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo (CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados, *www.cnpd.pt*).